

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br

LEI N º 422 /2026.

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO
FINANCEIRO ADICIONAL AOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
E AGENTES DE COMBATE DE
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ponto Chique/MG aprovou e eu, Geraldo Magela Flávio Rabelo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, por meio desta Lei, o repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, diretamente vinculados às Equipes de Saúde da Família, o qual se regerá pelo contido nos artigos seguintes.

Parágrafo Único - Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, que estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade.

Art. 2º - O montante do incentivo será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde - destinado para essa finalidade em específico, conforme o contido na Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, na Portaria nº 1.243/2015 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A ausência de repasse dos valores referentes ao incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias por parte do Governo Federal/Ministério da Saúde ao Município de Ponto Chique, por meio do Fundo Nacional de Saúde, é causa impeditiva ao repasse do incentivo aos profissionais correspondentes.

Art. 3º - O incentivo financeiro adicional a que se refere esta Lei será pago em parcela única anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br

§ 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que estiverem em Licença Prêmio, ocupando cargo comissionado, desviados de função ou afastados não receberão o incentivo de que trata esta Lei, exceto se o afastamento for por motivo de doença, licença maternidade, acidente de trabalho ou gozo de férias.

a) Os Agentes que exercerem suas funções de maneira parcial durante o ano-base farão jus ao recebimento proporcional, com desconto dos meses não trabalhados.

§ 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias contratados no curso do ano terão direito ao recebimento proporcional ao período efetivamente trabalhado.

§ 3º - O Incentivo Financeiro Adicional somente será pago enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal para este fim específico, cessando a obrigação do Município em caso de término ou suspensão dos respectivos repasses.

§ 4º - O presente incentivo financeiro adicional não possui caráter vinculativo do Município ante o repasse da União, preservando a discricionariedade da administração pública para sua aplicação.

§ 5º - O valor a ser efetivamente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias será definido por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, após a verificação e dedução de todas as despesas realizadas com a manutenção e execução do programa financiado com os recursos repassados pela União.

Art. 4º - Por não ter natureza salarial, não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/n° - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 7° - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, por meio de Decreto.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 21 de maio de 2026

